



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 56/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0009404/2024-06

Parecer Técnico de LAS nº 56/FEAM/URA SM - CAT/2024				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 85905934				
PA COPAM Nº: 505/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Município de Nova Resende	CNPJ:	18.187.823/0001-33	
EMPREENDIMENTO:	Município de Nova Resende	CNPJ:	18.187.823/0001-33	
MUNICÍPIO:	Bom Jesus da Penha	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21°02'46,82 "S		LONG/X: 46°27'01,81"O	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.</li></ul>				
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Área da jazida	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Everaldo Airoidi (Geólogo) Guilherme Bovolini Ribeiro (Engº Sanitarista e Ambiental)		CREA-MG 50.442/D CREA-MG 367.035/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental		1.199.056-1		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, Diretor, em 10/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85110376** e o código CRC **43EFD042**.



### Parecer Técnico de LAS nº 56/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **Município de Nova Resende**, CNPJ nº 18.187.823/0001-33, tem por finalidade a extração de cascalho para aplicação em obras viárias e está localizado no sítio Retiro ou Cebola, zona rural do município de Bom Jesus da Penha, no direito minerário 833.109/2023.

Em 26/03/2024 formalizou junto a URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 505/2024 para a atividade de “extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” com uma área de jazida de **2,3 ha**.



Figura 1 - Localização do empreendimento.

Conforme a DN 217/2017, a atividade de código A-03-01-9 possui Potencial Poluidor médio e Porte pequeno, sendo enquadrado como **Classe 2**. Pela localização em Reserva da Biosfera, há incidência de critério locacional de **peso 1**. Para tanto foi apresentado estudo específico, o qual justifica que não haverá supressão de vegetação nativa, captação ou intervenção em recurso hídrico e nem mesmo lançamento de efluentes, e que para coibir o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais será implantado sistema de contenção de sedimentos.

Foram apresentadas a declaração de conformidade emitida pelo Município em 25/03/2024, Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal nº 7605911, 7993436 e 7569393, e matrícula do imóvel nº 983.

O CAR apresentado informa se tratar de imóvel de 5,8212 ha, com 0,2079 módulos fiscais, de propriedade do Município de Nova Resende, sendo 2,6086 ha de área consolidada e 3,2126 ha de Remanescente de Vegetação Nativa. Como há remanescente de vegetação nativa e a Reserva Legal está indicada como zero, figura como condicionante a retificação do CAR para que passe a considerar 20% da área total como Reserva Legal, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013:

*Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.*

Como no caso em tela o imóvel possui os 20%, deverá seguir o seguinte:



*Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.*

A área da jazida apresenta 2,3 ha e tem uma produção estimada de 105.600 m<sup>3</sup>/ano, ou 8.800 m<sup>3</sup>/mês. Contará com 5 funcionários na produção, a operar em turno único de 8 horas, 6 dias por semana, 12 meses por ano.

A lavra se dá a céu aberto, em tiras, com desmonte mecânico da rocha. Não há beneficiamento ou geração de estéril/rejeito. Serão utilizados escavadeira, pá carregadeira e retroescavadeira, além de caminhões para escoamento do produto.

A água a ser utilizada pelo empreendimento será proveniente de caminhão pipa terceirizado, sendo destinada ao consumo humano e aspersões.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissão de particulados e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Serão gerados efluentes líquidos de natureza sanitária, para os quais serão adotados banheiros químicos, com recolhimento periódico dos efluentes por empresa especializada. Ressalta-se que os efluentes de banheiro químico devem ser inseridos no MTR com o código "16 10 02 - Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01", do subcapítulo "Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emissor deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".

Serão gerados resíduos sólidos de natureza doméstica, como papeis, plásticos, alumínio e restos orgânicos, os quais serão segregados e armazenados temporariamente até serem levados ao serviço de coleta pública.

*O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.*

As emissões de material particulado geradas com a movimentação de máquinas e veículos serão mitigadas com aspersões periódicas a ser realizadas por caminhão pipa terceirizado.

O sistema de drenagem será constituído por curvas de nível com a finalidade de reduzir a velocidade das águas de chuva e aumentar sua infiltração no solo, evitando o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Foi informado não haver significativo impacto sobre a fauna tendo em vista se tratar de área já antropizada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Município de Nova Resende** para a atividade de A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta



Municipal, Estadual e Federal, no município de **Bom Jesus da Penha**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor ou consultores os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Nova Resende

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar CAR retificado, demarcando o adequado percentual da Reserva Legal.	90 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas do empreendimento, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	Anualmente. <sup>[2]</sup>

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Município de Nova Resende

#### 1. Resíduos sólidos

##### ***Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.